



CONTRATO Nº 0123/2011

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e do outro lado a empresa **A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, CNPJ-MF nº 00.797.514/0001-10, com sede na Rua E-M 03, Quadra 15, Lote 11 - Via Sul, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP 74.910-540, telefone nº (62) 3282-1622, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FLÁVIO SOARES DA SILVA, CI nº 2.120.362, expedida pela SSP/GO, CPF nº 576.184.881-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 130/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 704/705 do Processo nº 018.147/09-7, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 696/700, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e a corretiva na medida em que houver necessidade, de dois equipamentos autoclave da marca Baumer modelos B 096-E-22 e HI-VAC B-255-CAD, instalados no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

✓

R. G.

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - apresentar projeto executivo, a ser aprovado pelo gestor deste contrato, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, a contar da assinatura deste contrato, contemplando, no mínimo, as rotinas de manutenção previstas neste contrato;

VII - emitir Relatório de Visita, informando os serviços de manutenção preventiva realizada, devendo ser assinado pelo responsável técnico pela execução do serviço;

VIII - registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura e apresentar o documento ao Gestor do contrato;

IX - apresentar indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do presente objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

X - anexar, no caso de aparelhamento técnico, adequado e disponível, que necessitar de calibração periódica, laudo de calibração de instituto público ou privado, com validade especificada ou, na ausência de validade, emitido até 12 (doze) meses anteriores à data prevista para a entrega da proposta;

XI - apresentar declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, no trabalho;

XII - declarar ter condições estruturais e operacionais que atendem aos requisitos de segurança;

XIII - identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e relacionados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança;

XIV - prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas do fabricante, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada;

R. G.

XV - executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e material de consumo que for necessário à execução dos serviços de manutenção;

XVI - entregar ao Gestor, ao final de cada visita de manutenção preventiva ou corretiva, relatório técnico de atendimento, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido;

XVII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as ferramentas, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XVIII - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução; e

XIX - identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos de manutenção devem ser norteados (no que couber) às seguintes normas técnicas: ASME, Seção VIII, Divisão I. - ASME *Boiler and pressure vessel code*; NR 13:1997 - Caldeira e vaso de pressão; NBR 11816 - Esterilizadores a vapor com vácuo, para produtos de saúde; NBR ISO 11134 - Requisitos para validação e controle de rotina: Esterilização por calor úmido; NBR IEC 601 - Equipamento Eletromédico: Prescrições gerais para segurança; Diretiva 93/42:2003 - Conselho das Comunidades Européias: Relativos aos Dispositivos Médicos; AAMI ST 45:1995 - Esterilização Volumes 1 e 2: Equipamentos Industriais e Hospitalares e Controle de Processo; EM 980:2003 - *Graphical symbols for use in the labelling of medical devices*; NBR ISO 14971:2004 - Produtos para saúde: Aplicação de gerenciamento de risco em produtos para a saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, mantendo seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

II - manter com a CONTRATADA permanente canal de comunicação, de modo a sanar quaisquer pendências que inviabilizem a execução do contrato;

III - facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;

IV - impedir intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nos equipamentos;

V - interromper imediatamente o funcionamento do(s) equipamento(s) que apresente(m) irregularidade(s), comunicando imediatamente o fato à CONTRATADA;

VI - executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s);

VII - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços; e

VIII - efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato, abrangendo todos os equipamentos autoclave e seus acessórios, por um técnico ou engenheiro, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** a contar da aprovação, pelo gestor deste contrato, do projeto executivo da manutenção preventiva apresentado conforme previsto na cláusula segunda deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O programa de manutenção preventiva (Projeto Executivo) da CONTRATADA deverá ser mensal e contemplar todas as atividades necessárias para manter o equipamento em plena operação pelo intervalo de tempo programado entre as intervenções, compreendendo no mínimo:

I - verificação do sistema operacional do equipamento, conforme Manual de Operação do Fabricante (funcionamento e segurança);

II - verificação dos valores mecânicos e eletrônicos do equipamento, conforme Manual Técnico do Fabricante;

III - lubrificação e limpeza de peças não acessíveis ao operador;

IV - calibração e mensuração dos parâmetros de trabalho das autoclaves com periodicidade trimestral (mínima) ou sempre que se fizer necessário e deverá apresentar os resultados ao Gestor do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados entre segunda e sexta-feira, no horário das 8:00hs às 18:00hs, previamente agendados de modo que o impacto decorrente da suspensão de uso dos equipamentos sobre o Serviço de Enfermagem seja o menor possível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rotina de manutenção preventiva prevista no Anexo 2 do edital é a mínima a ser adotada; quaisquer procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção implementada, deverão ser implantados pela CONTRATADA, após a aprovação do gestor deste contrato, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou de que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução.

PARÁGRAFO QUINTO - As rotinas de limpeza interna das câmaras das autoclaves, a monitoração dos processos através dos testes químicos e biológicos, bem como suas validações, serão de responsabilidade do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Considera-se Manutenção Corretiva a execução de tarefas de manutenção não planejadas destinadas a restaurar a adequada capacidade de funcionamento do equipamento danificado ou com defeito, cujas chamadas técnicas, serão feitas no horário de 08:00 às 18:00 horas e deverão ser atendidas no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação oficial do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por “chamada técnica” denomina-se o pedido de manutenção corretiva correspondente a um equipamento, à medida da necessidade e a critério do SENADO, e do qual resulte conserto, compreendendo a eliminação de eventuais defeitos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com ou sem substituição de peças, as quais deverão ser fornecidas pelo SENADO.



PARÁGRAFO OITAVO - Na ocorrência de situação de emergência, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente do dia e horário.

PARÁGRAFO NONO - Para fins do estabelecido no item anterior, caberá à CONTRATADA manter o gestor deste contrato informado quanto ao responsável pelo atendimento nos finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do Gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar de sua retirada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por escrito pela CONTRATADA ao gestor deste contrato, e aprovada pela autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, no todo ou em parte, objeto deste contrato, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na manutenção corretiva, o prazo de garantia será, no mínimo, de 90 (noventa) dias, a contar do ateste da execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA, ao final de cada visita de manutenção preventiva ou corretiva, entregará ao gestor deste contrato, relatório técnico de atendimento, assinado pelo preposto da CONTRATADA, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverá ser sanada ou tomadas providências imediatas para o estabelecimento e colocação em operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Fica reservado ao SENADO o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor deste contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização pelo SENADO.

5
R.g.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 696 à 700, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DAS AUTOCLAVE MARCA BAUMER	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
01	MÊS	12	Manutenção preventiva em um equipamento autoclave B 096-E-22 - nº série 75.02.225	2.491,00	29.892,00
02	CHAMADA TÉCNICA	12	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave B 096-E-22 - nº série 75.02.225	280,83	3.369,96
03	MÊS	12	Manutenção preventiva em um equipamento autoclave HI-VAC B-255-CAD - nº série 9817.02.023	2.666,50	31.998,00
04	CHAMADA TÉCNICA	12	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave HI-VAC B-255-CAD - nº série 9817.02.023	280,00	3.360,00
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 68.619,96	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 68.619,96** (sessenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados:

- I - mensalmente, quando se tratar de manutenção preventiva;
- II - por chamada técnica, quando se tratar de manutenção corretiva; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada do original da nota de empenho e do Relatório de Visita, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339039, e tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2011NE003888.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 3.431,00** (três mil, quatrocentos e trinta e um reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

R.G. 5

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

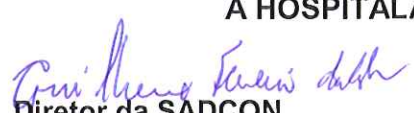
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

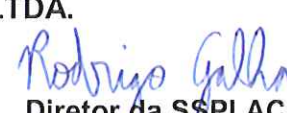
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FLÁVIO SOARES DA SILVA
A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC